

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2016

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAMO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DEUS-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.153.403/0001-97, com sede na Rua São José, nº 22, centro, Brejo da Madre Deus - PE, representado legalmente por seu Secretário o Sr. Josinilson José Pessoa de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, professor, portador da RG nº 5.111.032 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 855.601.704-53, residente e domiciliado à Av. Cleto Campelo, nº 258, 1º andar, centro, Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, e como **CONTRATADA**, a **EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, centro, na cidade de Uberlândia /MG, neste ato, representado pelo Sr. Gilberto Antonio Rocha Junior, brasileiro, solteiro, Analista de Mercado Público, inscrito no RG sob o nº MG 15284629 expedida por SSP/MG e CPF/MF sob o nº 083.093.426-08, residente e domiciliada na Avenida Cesário Alvim nº 283, Centro, Uberlândia – MG, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2015**, realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015 – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “**menor taxa administrativa**”, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:**

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo Contratação de serviços para gestão da frota da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus, com operação de sistema informatizado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc..., conforme Termo de Referência (**Anexo**

**VI)** do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

**Parágrafo único-** A frota da Secretaria de assistência Social totaliza atualmente 04 (quatro) veículos e 02 (duas) motos. A discriminação da frota de veículos do CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O prazo para implantação dos serviços será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor correspondente a percentual de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através das credenciadas, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

**§ 1º**- Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pelo licitante. Ouseja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

**§ 2º** - Os valores estimados para a despesa com a prestação dos serviços do CONTRATANTE, durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, ressaltando-se que os valores não vinculam o CONTRATANTE, tratando-se de mera estimativa:

	<b>DADOS/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>VALORES/QUANTIDADES</b>
1	Frota atual de veículos da Secretaria de Ass Social	04 (quatro) veículos e 02 (duas) motos.

2	Despesas previstas compeças	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
3	Despesas previstas commãodeobra	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %		2,75%
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$		R\$ 1.925,00 ( hum mil, novecentos e vinte e cinco reais)
<b>VALOR ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		R\$ 71.925,00 (setenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais)

§ 3ºA Secretaria de Assistência Social doMunicípio de Brejo da Madre de Deus efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo no Departamento Financeiro da Secretaria de Assistência Social de Brejo da Madre de Deuslocalizada na Rua São José, nº 22, centro, Brejo da Madre Deus - PE, obedecendoaoque segue:

I - Na **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva**, a nota fiscal emitida pela empresa deverá apresentar, em separado, os valores dos serviços/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente, a descrição de mão de obra e peças são de responsabilidade dos estabelecimentos credenciados, deverão esta anexada a nota fiscal emitida pela contratada eviracompanhadadosseguintesdocumentos:

- a) Notasfiscais/faturasdasoficinas/concessionáriasselecionadaspeloCONTRATANTE, atestadaspela responsável indicado pelo município de Brejo da Madre de Deus;
- b) Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem deformadetalhadaasdespesascompeças, serviçosdemãodeobraetaxa administrativa.

II- Certidõesderegularidadecomostributosfederais, estaduaisemunicipaispertinentes.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 5º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA  
0312ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
031202FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
08 Assistência Social  
08244 AssistênciaComunitária  
082440802 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL  
08244080221460000MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA  
**1193.3.90.30.00** MATERIAL DE CONSUMO  
0.05.0 500.001RECURSOS TRANSFERIDOS DO FNAS/FEAS

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA  
0312ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
031202FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
08 Assistência Social  
08244 AssistênciaComunitária  
082440802 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL  
08244080221460000MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA  
**1033.3.90.39.00** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.06.0 500.001RECURSOS TRANSFERIDOS DO FNAS/FEAS

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA  
0312ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
031202FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
08 Assistência Social  
08122 Administração Geral  
081220801GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08122080121350000MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS SOCIAIS E ADMINISTRATIVOS  
**008** 3.3.90.30.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
0.01.00510.001 RECURSOS PRÓPRIOS

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA  
03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
031202 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0801 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 122 0801 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS SOCIAIS E ADMINISTRATIVOS  
**012** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
0.01.00 510.001 RECURSOS PRÓPRIOS

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA-RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

Objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável indicado pelo CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço/peças com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo responsável indicado pelo CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados.

**§1º.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**§2º A** CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:**

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- a) Solicitar à rede de estabelecimentos credenciados da empresa a ser contratada no mínimo 03 (três) orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios;

- b)** Efetivar mensalmente, à empresa a ser contratada, o pagamento pelos serviços executados, após o atesto, pela Secretaria de Assistência Social do município, das notas fiscais, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias;
- c)** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Departamento financeiro da Secretaria de Assistência Social do Município de Brejo da Madre de Deus para liquidação.
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser contratado;
- e)** Prestar à empresa a ser contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, desde que disponíveis e de conhecimento do município;
- f)** Permitir acesso da empresa a ser contratada nas dependências do município para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema.
- g)** Adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos, quando de interesse do município;
- h)** Definir, no caso concreto, com justificativa, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, não havendo obrigação de adquirir em qualquer caso, peças originais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

V - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 020/2015;

VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VII - Observar os prazos de atendimento;

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;

VIII - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

**IX - Ceder sem ônus a Secretaria de Assistência Social de Brejo da Madre de Deus o equipamento de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;**

X - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações das frota para cada um dos 4 (quatro) veículos e 02 (duas) motos relacionados em anexo;

XI - **Credenciar, no prazo máximo de 30 (trintadias), contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, no mínimo nos municípios a seguir: Recife, Caruarue Brejo da Madre de Deus.** Em Brejo da Madre de Deus deverá haver o credenciamento mínimo de 06 (seis) empresas, sendo JOSÉ DE ASSIS MARINHO - ME, CNPJ: 41.075.060/0001-50; GUILHERMY BRITO DE SOUZA 07428620465, CNPJ: 19.543.261/0001-76; DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA JUNIOR EQUIPADORA – ME, CNPJ: 13.046.441/0001-76; Z – PNEUS, CNPJ: 07.349.734/0001-20, G SOUZA PEÇAS PARA VEICULOS LTDA – ME, CNPJ: 12.621.919/0001-81, BR PEÇAS LTDA – ME, CNPJ: 09.206.091/0001-90; em Caruaru deverá haver no mínimo 05 (cinco) empresas DAFONTE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 05.029.876/0001-84, L. ROBERTO DA SILVA – ME, CNPJ: 09.206.091/0001-90, TOYODIESEL CARUARU, CNPJ: 13.689.999/0001-70, NOBERTO RETIFICA (81) 3721-8579 RUA JÚLIO SIMÕES DE OLIVEIRA; JG RETÍFICA - (81) 3722-4713; e na Região Metropolitana do Recife, onde deverá haver o credenciamento mínimo de 10 (dez) empresas sendo ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA, CNPJ: 02.472.105/0003-30, PETRAL PEÇAS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA, CNPJ: 08.164.121/0001-80; SCANSERVICES - SERVICOS E MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA. – ME, TELEFONE: (81) 3254-5251; AUTOFORTE - CASA FORTE; AFONSO CORREIA NETO, AV RECIFE,

2304, IPSEP, RECIFE, PE, 51350-670, (81) 3339-4856; AN CORREIA NETO; AV RECIFE, 1540, IPSEP, RECIFE, PE, 51350-670, RECIFERECIFE, PERNAMBUCO - (81) 3471-7078; IMPORT CAR RENOVADORA AUTOS LTDA; R SAO CAETANO, 598, RECIFE, PE, 52031-070, RECIFERECIFE, PERNAMBUCO - (81) 3426-4976; FERRO VELHO DO CLERIO; AV ENG ABDIAS DE CARVALHO, 1149, PRADO, RECIFE, PE, 50830-000; MOLAS RECIFE - CNPJ70.064.183/0001-94; RAZÃO SOCIALMAVEP - MANUTENCAO DE VEICULOS PESADOS LTDA - ME; DATA DE ABERTURA22/2/1994; ENDEREÇO AV DR JOSE RUFINO, 832, AREIAS, RECIFE PE;CAOA RECIFE MONTADORA DE VEICULOS LTDA.; CNPJ: 14.544.053/0001-88; AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 1920, SETOR 03 RECIFE - PE; 51170-000; TELEFONES (81)3325-1566, (62)3548-4900

XI - Reembolsar a rede credenciada pelos serviços executados;

XII- Empregar, na execução dos serviços, o equipamento e materiais discriminados em sua proposta;

XIII-

Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, terão o com limite preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;

XIV- Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento de usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

XV- Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos da Secretaria de Assistência Social de Brejo de Brejo da Madre de Deus, sem qualquer ônus para a mesma.

XVI- Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, registrando neste orçamento os seguintes dados: (Placa do veículo/modelo e fabricante/ano de fabricação/hodômetro do veículo/ descrição dos serviços a executar com indicação do valor homem-hora e da quantidade de horas/ relação das peças a serem substituídas, com indicação da marca e da origem (original ou similar) etc.

XVII- Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada do proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando nos seus corpos os seguintes dados: (Placa do veículo/modelo e fabricante/ano de fabricação/hodômetro do veículo);

XVIII- Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante Secretaria de Assistência Social de Brejo da Madre de Deus.;

XXIX- Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para a melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

XX- Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

XXI- Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia de peças e acessórios de acordo como fabricante;

XXII- Disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) senhas para gestores e 01 (uma) senha para usuários do sistema;

XXIII- Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Assistência Social de Brejo da Madre de Deus.

XXIV- Atender a solicitação da Secretaria de Assistência Social de Brejo da Madre de Deus no sentido de realizar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital;

XXV- Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

XXIV - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**XXV** – Promover o preenchimento e proceder à guarda dos relatórios de uso dos veículos/equipamentos, devendo entregá-los juntamente com a nota fiscal.

**§ 1º**- Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

**§ 2º** - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

**§ 3º** -É permitido à **Contratada** a subcontratação, no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**§ 1º** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

**§ 2º** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULADÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**I** – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

**II** – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido ao Departamento Financeiro da Secretaria de Assistência Social do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo

à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus(PE), 31de março 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DEUS-PE**  
CNPJ/MF sob o n.º11.153.403/0001-97  
Josinilson José Pessoa de Oliveira Júnior  
Secretário de Assistência Social  
Contratante

**TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**  
CNPJ sob o n.º 00.604.122/0001-97  
Gilberto Antonio Rocha Junior  
CPF sob o nº 112.967.406-17  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

Felipe Caraciolo  
Advogado/OAB 29.702